

Processo n.: @REP 15/00660407

Assunto: Irregularidades na execução contratual decorrente de licitações para aquisição de medicamentos.

Interessado: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.

Procuradores: Benedito Ferreira de Campos Filho, Augusto Barbosa, Leonardo Nogueira Viana

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Irani

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 1143/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 c/c 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório n. DGE 16/2019** que trata de possível irregularidade na inobservância da ordem cronológica de inexigibilidade de pagamentos pelo Fundo Municipal de Saúde de Irani para considerar improcedente a representação, ante as justificativas apresentadas.

2. Recomendar a Prefeitura Municipal de Irani e ao seu respectivo Controle Interno que mantenham procedimentos de fiscalização e controle das despesas, de forma a observar a ordem cronológica do pagamento das despesas municipais.

3. Dar ciência da Decisão a Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda. - empresa representante, a sra. Fabiana Paula Rodrigues Biazzi, a Prefeitura Municipal e ao Controle Interno do município de Caçador.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 82/2019

Data da sessão n.: 02/12/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador do Ministério Público de Contas/SC